



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1374/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2004

Trata-se de presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa proibir a cobrança para a utilização de sanitários em locais abertos ao público, inclusive em empresas privadas ou estatais, nos espaços abertos a visitação pública.

De acordo com a proposta, referida proibição se estenderia às dependências dos serviços de transportes público, em especial as estações do Metrô e trens metropolitanos, terminais de ônibus urbanos e rodoviários.

A matéria, hoje, encontra-se regulada na Lei 12.156, de 1º de agosto de 1996, que dispõe sobre a exploração dos sanitários públicos pela iniciativa privada, em regime de permissão de uso, e dispõe, em seu artigo 5º, que “o uso pelo público dos sanitários (...) poderá ser feito através de cobrança de tarifa, à qual será fixada pelo Executivo.

A situação hoje posta pelo advento desta lei, evidentemente, constitui grave afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no inciso III, artigo 1º, da Constituição da República.

De fato, não faz sentido o munícipe se ver obrigado a pagar pela satisfação de suas necessidades fisiológicas, inclusive porque este dispositivo traz em seu bojo a idéia de que só poderão satisfazê-las de forma adequada aos padrões de higiene e privacidade, aqueles que reunirem condições financeiras para isso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. Sob o ponto de vista da Administração Pública, a proposta não encontra óbices ao seu prosseguimento.

Entendemos, contudo, que, com o objetivo de trazer maior segurança ao ordenamento jurídico municipal, faz-se mister a revogação expressa da lei 12.156, de 1º de agosto de 1996, razão pela qual, nosso parecer é favorável na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº ____ DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2004

Proíbe a cobrança para a utilização de sanitários em locais de circulação pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança para a utilização de sanitários em locais abertos ao público, inclusive em empresas, públicas ou privadas, nos espaços abertos a visitação pública.

Parágrafo único. Fica proibido efetuar a cobrança referida no caput, nas dependências de serviços de transporte público localizados no Município de São Paulo, em especial nas estações de Metrô e trens metropolitanos, terminais de ônibus urbanos municipais e intermunicipais e terminais rodoviários.

Artigo 2º. O Executivo regulará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 12.156, de 1º de agosto de 1996.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/09/2007.

Abou Anni – Presidente

Soninha – Relatora

Donato

Marta Costa

Ricardo Teixeira

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/03/2015, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.